

**PROJETO DE LEI N° XX/2016**

**SÚMULA:** Altera o Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano e Mapa do Zoneamento Urbano que integram a Lei n.º 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

Londrina, 01 de fevereiro de 2016.

XXXXXXXXXXXX

Texto do Projeto de Lei anexo

**PROJETO DE LEI N° XX/2016**

**SÚMULA:** Altera o Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano e Mapa do Zoneamento Urbano que integram a Lei n.º 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1.º** Acrescenta a poligonal 5 na ZI-4 do Anexo IV - Memorial Descritivo Zoneamento Urbano.

5. Inicia-se na face noroeste do lote 41/47 da Gleba Lindóia, no cruzamento da Rua Júlio Pelizzer com a Avenida Pedro Boratin; segue a norte até a faixa de preservação permanente do Ribeirão Lindóia; segue a sudeste margeando esta faixa de preservação até a face norte do lote 12/13, da quadra 58C do Parque Rui Barbosa; segue oeste até a Rua Paulo Galli Palma; segue sul até a face sudoeste do mesmo lote, segue sudeste até a face sudoeste da chácara 16 da subdivisão do lote 58C do Parque Ruy Barborsa, segue a noroeste até a face noroeste da chácara 13 da subdivisão do lote 58A da Gleba Lindóia, segue a sudoeste até a Rua Vicente Poletti, segue a noroeste até a face noroeste da chácara 41 da subdivisão do lote 58A da Gleba Lindóia, segue a sudoeste até a face nordeste da chácara 53 da subdivisão do lote 58A da Gleba Lindóia, segue a noroeste até a Rua Luiz Modesto, segue a nordeste até a Rua Júlio Pelizzer, segue a noroeste até o cruzamento com a Rua Pedro Boratin (ponto de partida).

**Art. 2.º** Altera a poligonal 4 na ZI-3 do Anexo IV - Memorial Descritivo Zoneamento Urbano.

4. Inicia-se no cruzamento da Rua Vicente Poletti com a Rua Luiz Modesto, segue a norte até a face noroeste da chácara 54 da subdivisão do lote 58A da Gleba Lindóia, segue a sudoeste até a face noroeste da chácara 41 da subdivisão do lote 58A da Gleba Lindóia, segue a nordeste até a Rua Vicente Poletti; segue a sudeste até a face noroeste da chácara 13 da subdivisão do lote 58A da Gleba Lindóia, segue a nordeste até a face sudoeste da

chácara 16 da subdivisão do lote 58C do Parque Ruy Barborsa, segue a sudeste até a faixa de preservação permanente do Ribeirão Lindóia, segue a sul e a oeste por esta faixa de preservação permanente até a face noroeste da chácara 29A da subdivisão do lote 58A da Gleba Lindóia; segue a nordeste até a Rua Vicente Poletti; segue a noroeste até o cruzamento com a Rua Luiz Modesto (ponto de partida);

**Art. 3.º** - Altera a poligonal 3 na ZR-6 do Anexo IV - Memorial Descritivo Zoneamento Urbano.

3. Inicia-se no cruzamento da Rua Julio Pelizzer com a Rua Pedro Antonio de Souza segue a sudeste até o cruzamento com a Rua Luiz Modesto; segue a sudoeste até a face nordeste da data CH 30 do lote 58-A da Gleba Lindóia no cruzamento com a Rua Vicente Poletti; segue a sudeste pela face nordeste da data CH 30 até a face noroeste da data CH 29; segue a sudoeste pela face sudeste da data CH 30 do lote 58-A da Gleba Lindóia até a faixa de preservação de fundo de vale do Ribeirão Lindóia; segue a noroeste margeando esta faixa pela face sul da data CH 30 do lote 58-A da Gleba Lindóia e pelas faces sudeste das datas CH 32 e CH 31 do lote 58-A da Gleba Lindóia e das faces leste das datas CH 30 a CH 21 do lote 58 da Gleba Lindóia até a face sudoeste da data CH 21 do lote 58 da Gleba Lindóia no cruzamento com a Avenida das Maritacas; segue a noroeste pela face sudoeste da data CH 21 do lote 58 da Gleba Lindóia cruzando a Rua Luiz Modesto, passando pelas faces sudoeste das datas CH 20 e CH 01 do lote 58 da Gleba Lindóia até o cruzamento com Rua Pedro Antonio de Souza; segue a nordeste pelas faces noroeste das datas CH 01 a CH 11 do lote 58 da Gleba Lindóia, CH 33 a CH 35 do lote 58-A da Gleba Lindóia, data 36/37 do lote 58-A da Gleba Lindóia até a face nordeste da data 37/38 do lote 58-A da Gleba Lindóia, no cruzamento da Rua Pedro Antonio de Souza com a Rua Vicente Poletti (ponto de partida).

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina , 01 de abril de 2016.

Xxxxxxxxxxxx

## PROJETO DE LEI N° XX/2016

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a correção e adequação da Lei 12.236/2015 com relação ao zoneamento onde se encontra instalado empreendimento desde 1977.

Atualmente, referidas áreas estão enquadradas como Zona Industrial Três (ZI-03) e Zona Residencial 6 (ZR6), conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo atual e existe empresa que já opera no local regularmente, conforme documentações atuais e anteriores, com amparo do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo em Londrina.

A Lei Municipal n.º 12.236, de 29 de janeiro de 2015, inseriu os lotes (ou as faixas) onde está localizada referida empresa na Zona Industrial 3 (ZI-3), destinada exclusivamente à implantação de indústrias de categorias IND-D, IND-C e IND-B, sendo somente permitida a atividade de fabricação de defensivos agrícolas e saneantes domissanitários na Zona Industrial 3 (ZI-3) para área de até 5.000 m², impondo acima dessa metragem a Zona Industrial 4 (ZI-4).

Ressalta-se que a empresa já operava regularmente licenciada sob a luz da legislação anterior em instalações que superavam os 20.000 m², mesmo na época em que a nova legislação ainda estava em discussão no Poder Legislativo municipal.

Assim, o choque entre o zoneamento atual (ZI-03) e as características das instalações existentes mesmo antes da publicação da nova lei de uso e ocupação do solo - Lei Municipal nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, impedem que o empreendimento instalado atualmente possa promover novos investimentos e ampliações.

Em face disso, o zoneamento atual, Zona Industrial Três (ZI-3), não é adequado em razão das características do empreendimento atualmente instalado na faixa.

Essas são as razões da alteração proposta.

Por fim, em obediência ao disposto no *caput* do artigo 238 da Lei n.º 12.236/2015, segue anexo o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) tanto impresso como em CD e demais documentos afetos ao tema e necessários à tramitação da matéria.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.